

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 52/2021-NPLC  
PROCESSO Nº 00001-00041541/2020-11**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO SIP2 (STANDARD INTERFACE PROTOCOL VERSÃO 2) PARA INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO COM IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID E O SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS ALEPH.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.775.256/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 12779728 SSP/SP e CPF nº 022.503.648-77, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da licença do Protocolo de Comunicação SIP2 (Standard Interface Protocol 2), conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência para a CLDF e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00041541/2020-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço para fornecimento de licença do protocolo de comunicação SIP2 (Standard Interface Protocol versão 2) para integração dos equipamentos do sistema de autoatendimento com identificação por radiofrequência – RFID e o software de gestão de bibliotecas ALEPH, versão 23 ou superior, da Biblioteca Paulo Bertran da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como a realização de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização por 48 (quarenta e oito) meses

para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência, em especial os itens 10.1 em diante:

3.1.1. A prestação do serviço envolve o serviço de fornecimento de licença do protocolo de comunicação para integração dos equipamentos do sistema de autoatendimento com identificação por radiofrequência.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados como serviço sob demanda, atendendo as normas pertinentes.

3.1.3. O serviço deverá ser entregue em arquivos digitais, sendo que todos e quaisquer eventuais itens adicionais ou materiais de consumo que venham a ser necessários para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Entregar os serviços demandados dentro do prazo estipulado no ato da demanda;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

3.1.9. Executar os serviços conforme disposto neste documento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

3.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

4.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

4.1.2. Fiscalizar, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, a execução do serviço contratado, em consonância com o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

4.1.4. Permitir, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados.

4.1.5. Encaminhar à CONTRATADA por e-mail institucional, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido neste Termo de Referência.

4.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através do setor competente da CLDF.

4.1.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

4.1.8. Exigir, se for o caso a qualquer tempo, a substituição do profissional, que julgar inadequados ou prejudiciais bem como a complementação daqueles insuficientes.

4.1.9. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.

4.1.10. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no termo e em sua proposta.

4.1.12. Exercer o acompanhamento e fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, na entrega, instalação e no prazo de garantia, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, instalação e período de garantia, fixando prazo para a sua correção.

4.1.14. Pagar à CONTRATADA o valor contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida conforme o disposto nos itens 4.3.3 e 5 em diante, do Termo de Referência.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços nos termos pactuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado ou outro índice econômico vigente relativo aos doze meses anteriores à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. Caberá à CONTRATADA a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas no item 5.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no item 5.4 do Termo de Referência.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece o item 13 do Termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo

administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ. Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; Subtítulo: 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

16.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/1993, instruída nos autos do processo nº 00001-00041541/2020-11.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência SEASI [0492274](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

---

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

**CONTRATANTE**

---

**PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À  
INFORMAÇÃO LTDA**

**NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Carlos de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 22/10/2021, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0570490** Código CRC: **163F0AAC**.

00001-00041541/2020-11

0570490v30

---

Criado por [brenda.ramos](#), versão 30 por [brenda.ramos](#) em 18/10/2021 15:13:42.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG nº 52/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA PARA A LICENÇA DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO SIP2 (STANDARD INTERFACE PROTOCOL VERSÃO 2) PARA INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO COM IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID E O SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS ALEPH.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 95002349139 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46/2021, e de outro lado a EMPRESA **PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.775.256/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 12779728 SSP/SP e CPF nº 022.503.648-77, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 52/2021– PG/CLDF que tem por objeto a **prestação de serviço para fornecimento de licença do protocolo de comunicação SIP2 (Standard Interface Protocol versão 2) para integração dos equipamentos do sistema de autoatendimento com identificação por radiofrequência – RFID e o software de gestão de bibliotecas ALEPH, versão 23 ou superior, da Biblioteca Paulo Bertran da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como a realização de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização** por 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00041541/2020-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 52/2021 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 22/10/2022 a 21/10/2023, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito ao reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução do Contrato nº 52/2021 correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ. Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; Subtítulo: 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo de forma eletrônica, para que surta todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Contratante**  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

**PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA-  
Contratada**  
**NILTON CARLOS DE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Carlos de Oliveira, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 09:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 21/07/2022, às 19:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0857915** Código CRC: **C95DD236**.





## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG nº 52/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA PARA A LICENÇA DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO SIP2 (STANDARD INTERFACE PROTOCOL VERSÃO 2) PARA INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO COM IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID E O SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS ALEPH.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo seu Secretário – Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**, consoante competência prevista nos Atos do Presidente nº 71 de 2023, e de outro lado a **EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.775.256/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Rúbia Silva Passos Fernandez**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 52/2021– PG/CLDF** que tem por objeto a **prestação de serviço para fornecimento de licença do protocolo de comunicação SIP2 (Standard Interface Protocol versão 2) para integração dos equipamentos do sistema de autoatendimento com identificação por radiofrequência – RFID e o software de gestão de bibliotecas ALEPH, versão 23 ou superior, da Biblioteca Paulo Bertran da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como a realização de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização por 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00041541/2020-11, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 52/2021 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 22/10/2023 a 21/10/2024, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução do Contrato nº 52/2021 correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ. Programa de Trabalho: 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; Subtítulo: 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo de forma eletrônica, para que surta todos os efeitos legais.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Contratante**  
**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**

**PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA-**  
**Contratada**

**Rúbia Silva Passos Fernandez**



Documento assinado eletronicamente por **Rúbia Silva Passos Fernandez** - CPF:029.013.126-08, **Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/08/2023, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1259647** Código CRC: **C1FC27A0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00041541/2020-11

1259647v7